



**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
(Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

**Projeto de Lei N°. 001/2026**

**Projeto de Lei N°. 002/2026**

**DESCRIÇÃO DO EVENTO:** Revisão Geral Anual Servidores e Vereadores.

CRIAÇÃO	EXPANSÃO	x	APERFEIÇOAMENTO	x
---------	----------	---	-----------------	---

### I - APRESENTAÇÃO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, cognominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração, de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal, em especial para as despesas de caráter continuado cuja realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento para a sua execução por um período superior a dois exercícios.

No âmbito da despesa de natureza continuada, figura-se as despesas oriundas dos gastos com pessoal, as quais deverão serem acompanhadas com o devido impacto orçamentário financeiro nos termos da Lei.

### II. DISPOSIÇÃO LEGAL

Para o efetivo desenvolvimento deste RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO foram observadas as seguintes disposições legais:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);
- Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal);
- Lei Municipal nº. 3.032, de 25 de agosto 2025 (Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2026/2029);
- Lei Municipal nº. 3.078, de 29 de dezembro de 2025 (Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária – LDO para o Exercício de 2026);
- Lei Municipal nº. 3.079, de 29 de dezembro de 2025, (Estima a Receita e fixa a Despesa - LOA para o Exercício Financeiro de 2026).

### III – DO ESTUDO E JUSTIFICATIVA

O presente estudo tem como base os Projetos de Leis n.ºs 001 e 002/2026, de autoria de Mesa da Câmara Municipal de Alta Floresta, tem a finalidade de promover a reposição de perdas inflacionárias a título de perdas salariais dos servidores e vereadores do

1



Poder Legislativo de Alta Floresta.

Sendo assim justificando e fundamentando o presente relatório estará acompanhado de:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- Premissas de Cálculo.
  - b) declaração do ordenador de despesa de que:

- O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;
- A despesa é compatível com o PPA e a LDO;

O estudo de impacto trata dos Projetos de Leis nº 001 e 002/2026 que consiste na **REVISÃO GERAL ANUAL** de perdas inflacionárias do subsídio dos Servidores e Vereadores num percentual equivalente de **4,26%** (quatro vírgula vinte e seis por cento) e a título de aumento de salarial de **0,24%** (zero vírgula vinte e quatro por cento), resultando um total de **4,50%** (quatro vírgula cinquenta por cento) de reajuste salarial, sendo aplicado o aumento somente aos servidores.

Assim a revisão que trata o art. 37, X da Constituição Federal, conforme índice acumulado INPC/IBGE, insere-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado.

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em casa caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A Lei Complementar nº 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla mais algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para a Lei Complementar nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Nesse sentido é primordial observar o que dispõe o parágrafo primeiro e segundo do artigo 17 da referida Lei Complementar:

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)



§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2026 conforme da Lei Orçamentária Anual nº 3.079/2025, estima repasse de duodécimo para a Câmara Municipal no valor orçado em R\$ 14.977.718,93 (quatorze milhões e novecentos e setenta e setenta mil e setecentos e dezoito reais e noventa centavos). O limite de gasto com pessoal (Art. 29-A, II e § 1º da CF/88) é de 70% deste valor, o que representaria um limite de R\$ 10.484.403,25, com a revisão geral com índice aplicado nos projetos de leis a folha de pagamento com encargos sociais tem a projeção aproximada de gasto para o exercício 2026 de R\$ 9.774.081,89, estabelecendo um percentual de 65,26%, com base na lei orçamentária e alterações vigente, atendendo o limite constitucional.

A revisão prevista nos Projetos de Leis, é amparada por premissas de cálculo para demonstrar o atendimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária Anual. Assim, considerando o regime da responsabilidade fiscal, que obriga a todos os Poderes e Agentes Públicos o dever de demonstrar a neutralidade fiscal, visando a implementação de uma gestão pública responsável e transparente, inserindo instrumentos de efetivo controle, demonstrando que a revisão geral dos vencimentos não afetarão as metas fiscais para o exercício 2026 e subsequentes.

Alta Floresta-MT, 15 de Janeiro de 2026.

Francisco Ailton dos Santos  
Presidente - Ordenador de Despesa

Wagner Aparecido Floriani  
Auditor Público Interno



#### IV – PREMISSAS DE CALCULO E ESTUDO DE IMPACTO

##### A) - DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - PROJETO DE LEI N° 001 e 002 /2026.

###### 1) - PROJEÇÃO RECEITA DUODÉCIMO (DE ACORDO LOA 2025 E PPA 2026/2029)

TOTAL META FINANCEIRA LEGISLATIVO	ATUAL - 2026 LOA	PROJEÇÃO - 2027	PROJEÇÃO - 2028
REPASSE DUODÉCIMO	14.977.718,93	15.726.604,87	16.512.935,12

###### 2) - QUADRO PROJEÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO (DE ACORDO LDO E LOA)

DESCRÍÇÃO	Projeção Atual Ano 2026	Projeção 2027 c/4%	Projeção 2028 c/4%
SUBSIDIO + ENCARGOS	3.160.648,92	3.287.074,88	3.418.557,87
FOLHA EFETIVOS + ENCARGOS	2.566.681,16	2.669.348,40	2.776.122,34
FOLHA COMISSIONADOS + ENCARGOS	4.046.751,82	4.208.621,89	4.376.966,76
* O valor total inclui 13º, Encargos e Férias	9.774.081,89	10.165.045,17	10.571.646,98

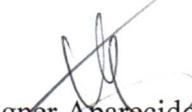
###### 3) - QUADRO DE ANALISES INDICES E LIMITES LEGAIS

Referencia	Amparo legal	base calculo R\$	Subsídio R\$	%	Límite	situação
Subsidio Prefeito / Subsídio Vereador	art. 37, inc. XI, CF;	27.297,97	13.764,98	0,50	5%	atende
Receita Corrente Líquida 2024	art. 20, inc. III, "a" da LRF;	228.300.151,20	9.774.081,89	4,28	6%	atende
Receita Base 2025 (repasse)	art. 29-A, inc I, da CF;	193.636.990,89	9.774.081,89	5,05	7%	atende
Limite receita base duodécimo 2026	§ 1º, do art. 29-A da CF;	14.977.718,93	9.774.081,89	65,26	70%	atende
Total Subsidio Vereador	art. 29, inc VII, da CF.	193.636.990,89	3.160.648,92	1,63	5%	atende

\* A receita corrente líquida com base na arrecadação de 2024 do Executivo Municipal, o repasse com base na LOA de 2025.

Alta Floresta-MT, 15 de Janeiro de 2026.

  
 Francisco Ailton dos Santos  
 Presidente - Ordenador de Despesa

  
 Wagner Aparecido Floriani  
 Auditor Publico Interno



**B) - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro datado de 15/01/2026. **DECLARO**, que a recomposição do RGA, através dos Projetos de Leis n.ºs 001 e 002/2026 tem adequação orçamentária e financeira através da Lei Orçamentária Anual nº 3.079/2025, e compatibilidade com PPA e LDO, no âmbito do Poder Legislativo de Alta Floresta-MT.

Alta Floresta-MT, 15 de Janeiro de 2026.

  
Francisco Ailton dos Santos  
Presidente - Ordenador de Despesa

